

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), neste ato representado por seu Reitor, SIMÁRIO BATISTA DOS SANTOS, doravante denominado **Primeiro Acordante**; e **SEÇÃO SINDICAL SÃO PAULO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFFE**, inscrita no CNPJ nº. 03.658.820/0008-30, representado por seus dirigentes devidamente eleitos, doravante denominado **Segundo Acordante**, pretendem entabular o presente.

TERMO DE ACORDO PRÉVIO SOBRE REPOSIÇÃO DE GREVE

29 de março de 2024

Nos termos das cláusulas que seguem.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando que do processo de negociação por reajuste salarial e melhorias nas condições de trabalho realizado pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação - do qual o Segundo Acordante compõe como uma de suas seções sindicais - e Governo Federal, pode decorrer movimento grevista, aprovado por suas instâncias democráticas de deliberação; Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, por sua Reitoria democraticamente eleita, compreende e respeita o movimento grevista, pois seus dirigentes também são trabalhadores da categoria; Considerando o objetivo de respeitar e conciliar o direito constitucional de greve, sem prejudicar a comunidade do IFSP, notadamente seus estudantes e familiares; Considerando a necessidade de dar previsibilidade e segurança jurídica aos servidores que, eventualmente, adiram ao movimento grevista, e também à toda comunidade do IFSP; Considerando o contido no art. 1º e 4º da Instrução Normativa nº. 54/2021, do Ministério da Gestão, significativamente atualizada pela Instrução Normativa nº. 49/2023, do mesmo Ministério, resolvem, de livre e comum acordo, celebrar o presente Termo de Acordo de Reposição de Greve, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas.

Cláusula Primera – As partes se comprometem a, encerrado eventual movimento grevista, pactuarem Termo de Acordo para a compensação de horas não trabalhadas decorrentes do exercício de greve, a ser encaminhado ao órgão central do SIPEC para homologação.

Cláusula Segunda – Pactua-se, ainda, que o supracitado Termo de Acordo conterà, obrigatoriamente, e desde que não contraditórias com os normativos do órgão central do SIPEC, as seguintes diretrizes:

- I. Os/as servidores/as lotados num Campus representados pelos Coordenadores de Base do Sinasefe/SP devem, junto com a Direção do Campus, acordar o formato e o momento da reposição do trabalho interrompido devido à paralisação. Caso não haja Coordenador de Base no Campus, a negociação deve ser acompanhada pela Coordenação Funcional do Sinasefe/SP;
- II. Os acordos realizados nos Campi serão sistematizados e comporão o Acordo definitivo a ser encaminhado ao órgão central do SIPEC;

- III. No caso dos técnico-administrativos, a reposição do conteúdo do trabalho deve ser realizada de forma a não prejudicar o processo pedagógico. Para os/as servidores/as docentes, deve ser observado se o dia letivo ocorreu ou não;
- IV. Se o dia letivo ocorreu, somente os/as docentes que adeririam ao movimento paredista farão reposição de carga horária e conteúdo das disciplinas que foram prejudicadas;
- V. Se o dia letivo não ocorreu, deve ser planejado e negociado um dia durante o ano para essa reposição;
- VI. Cessada a greve, será iniciado imediatamente o processo de pactuação do acordo definitivo, sendo vedado os descontos dos servidores;
- VII. O/a servidor/a não será obrigado/a a repor o dia paralisado, e caso decida por não repor terá descontado o dia paralisado;
- VIII. Caso não haja acordo entre Coordenação de Base e Direção do Campus, Reitoria e Coordenação Funcional do Sinasefe/SP atuarão no sentido do exposto nesse acordo.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo/SP, 29 de março de 2024

Silmário Batista dos Santos

Reitor

Grazielle Nayara Felicio Silva

Coordenadora Estadual do Sinasefe-SP

Nivaldo Cesário de Souza

Coordenador Estadual do Sinasefe-SP

Rogério de Souza Silva

Coordenador Estadual do Sinasefe-SP

